

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CENTRO DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIAS HUMANAS
DEPARTAMENTO DE HISTÓRIA

MÉRCIA SANTOS CARDOSO

**O AUTORITARISMO DEMOCRÁTICO: UMA PERSPECTIVA NÃO
LEGALISTA SOBRE O AUTORITARISMO EM SERGIPE DA DÉCADA DE 1950**

SÃO CRISTÓVÃO/SE

2019

MÉRCIA SANTOS CARDOSO

**O AUTORITARISMO DEMOCRÁTICO: UMA PERSPECTIVA NÃO
LEGALISTA SOBRE O AUTORITARISMO EM SERGIPE DA DÉCADA DE 1950**

Artigo apresentado ao curso de Licenciatura em
História da Universidade Federal de Sergipe
(UFS), como requisito para obtenção de grau –
orientada pelo Professor Dr. Augusto da Silva.

SÃO CRISTÓVÃO/SE

2019

AGRADECIMENTOS

O acesso a universidade pública ainda é uma realidade distante para grande parte da população brasileira. Não por falta de desejo, ou por falta de esforço, mas porque, o acesso à educação - por vezes, até mesmo a educação básica - é “coisa de filho de doutor”. Essa é a realidade de onde eu venho: cresci no interior de Gararu, frequentando a escola pública rural, em um povoado que, mesmo hoje, não possui mais que cem famílias, onde ninguém sequer sabia da existência da possibilidade de estudar gratuitamente.

Acessar um espaço que, historicamente, não pertence a quem cresce com uma realidade semelhante a minha - no campo ou na cidade -, não é simples. Entretanto, seria muito mais difícil estar na Universidade Federal de Sergipe sem a presença de algumas pessoas na minha vida. É para elas que dedico essas linhas. Assim, agradeço sempre e primeiro a minha mãe, uma mulher camponesa, que não teve oportunidade de estudar, mas me apoiou até quando não entendia o que eu queria. Ao meu irmão, Gean Carlos, quem me fez crescer acreditando piamente na minha capacidade de ser quem eu quisesse.

Tive a sorte de ter, desde a infância, amigas que nunca deixaram de me apoiar. Por isso, agradeço a Maria Freitas (Aíá), a quem eu amo como se tivesse nascido na minha família, por sempre acreditar incondicionalmente em mim. A Lucilo Costa, por ter sempre me apoiado nos contratempos da graduação e da vida, principalmente, por seguir fazendo todos os dias. Agradeço a Mirele Cardoso, minha irmã, com quem tive a felicidade de dividir a graduação em História. Obrigada a Larissa Cardoso, minha sobrinha e amiga; a Tâmara Alencar (e sua mãe), pela presença em todos os momentos. Obrigada também a Larissa Alves (Lali), David Libório, Rejane Menezes, Alicia Isabella e Brunna Almeida.

Agradeço ao meu orientador, Augusto da Silva, por sempre ter sido um professor completo, mas, essencialmente, por acreditar genuinamente em mim. Por fim, agradeço ao Levante Popular da Juventude e à Consulta Popular, onde eu compreendi qual é o meu lugar na sociedade. Essa compreensão é parte fundamental de quem eu sou, pessoal e profissionalmente. Ao Diretório Acadêmico Livre de História (DALH), onde aprendi que

melhorar e defender a universidade pública é responsabilidade de quem está dentro dela. À Comissão Estadual da Verdade de Sergipe, em especial a Andréa Depieri e a Gilson Reis, com quem aprendi na prática sobre a importância da pesquisa histórica.

O AUTORITARISMO DEMOCRÁTICO: UMA PERSPECTIVA NÃO LEGALISTA SOBRE O AUTORITARISMO EM SERGIPE DA DÉCADA DE 1950

RESUMO: O presente artigo tem como objetivo discutir, a partir do estado de Sergipe, as permanências do autoritarismo brasileiro durante os intervalos democráticos das décadas de 1940 e 1950. O estudo baseia-se em aspectos da repressão política sofrida pelos trabalhadores em Sergipe no ano de 1952, a partir dos casos de Otávio de Melo Dantas e Antônio Correia de Melo, ambos contestavelmente presos e condenados.

Palavras-chave: Autoritarismo; Comunismo; Repressão; Sergipe.

RESUMEN: Este artículo tiene como objetivo discutir, desde el estado de Sergipe, la permanencia del autoritarismo brasileño durante los intervalos democráticos de las décadas de 1940 y 1950. El estudio se basa en aspectos de la represión política sufrida por los trabajadores en Sergipe en 1952, de los casos de Otavio de Melo Dantas y Antonio Correia de Melo, ambos cuestionablemente arrestados y convictos.

Palabras clave: Autoritarismo; Comunismo; Represión; Sergipe.

Em 1947, durante o governo do presidente da República Eurico Gaspar Dutra (PSD, 1946–1951) foram submetidas ao Tribunal Superior Eleitoral (TSE) denúncias sobre o caráter e a atuação do Partido Comunista Brasileiro (PCB). Escrito pelo Deputado Edmundo Barreto Pinto (PTB), o texto foi acolhido pelo TSE e em maio de 1947, o PCB teve seu registro eleitoral cancelado por três votos a dois. As denúncias encaminhadas à corte listam uma série de argumentos que viriam a justificar a suspensão dos registros do Partido Comunista Brasileiro, sintetizadas na seguinte tríade:

“a) que o partido é uma organização internacional orientada pelo comunismo marxista-leninista da União das Repúblicas Socialistas Soviéticas [...] b) que, em caso de guerra contra a Rússia, os comunistas ficariam contra o Brasil [...] c) o partido é estrangeiro e está a serviço da Rússia [...]”. Resolução nº 1.841, de 7.5.1947, p. 05.

No mesmo ano, o Ministério da Justiça e Negócios Interiores, por edição de Instrução às autoridades policiais federais, estaduais e municipais, determinou o fechamento das atividades políticas do PCB, prisão e abertura de Inquérito Policial Militar (IPM) de todos os envolvidos, remetendo e cabendo aos Tribunais Regionais a responsabilidade pelo processamento e julgamento¹. Assim, a oposição² ao bloco predominante no poder foi compreendida, política e legalmente, como uma ameaça responsável por “exercer ação nefasta, insuflando luta de classes, fomentando greves, procurando criar ambiente de confusão e desordem”³.

¹ DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO (DOU). **Página 16 da Seção 1 de 12 de maio 1947.**

² A referência a esse bloco político como oposição - não restrita apenas ao PCB - deve-se ao fato de que ao longo da aplicação das ordens do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, pessoas que tinham relação com o Partido ou com qualquer tipo de organização ou movimento político de esquerda, sem necessariamente ser filiada ou estar em instâncias do PCB, esteve passível a sofrer com as ações repressivas do final da década de 1940 até o último Governo de Getúlio Vargas.

³ BRASIL, Tribunal Superior Eleitoral (TSE). **Processo nº 411/412 – Distrito Federal.** Requerentes: Honorato Himalaya Vergolino e Edmundo Barreto Pinto. Relator Professor Sá Filho. Julgado em 7 de maio de 1947. Páginas 5 e 6.

As consequências da ilegalidade do PCB atingiram todo o país: mais uma vez, comunistas e simpatizantes foram reprimidos, presos e mortos. De certo modo, a Instrução coloca em prática as ações daquelas autoridades, que não perderam tempo, nem disposição para expressar conivência e seguirem à risca as ordens do Ministério.

Em Sergipe, o assassinato de Anísio Dário Andrade durante o mandato do governador José Rollemberg Leite (1947-1951), responsável por determinar a dispersão de sindicalistas, operários e simpatizantes que se aglomeravam na Rua João Pessoa (região central de Aracaju) em protesto contra o governo do presidente Eurico Gaspar Dutra (1946-1951), denota a representação da prontidão do estado de Sergipe em alinhar-se com a postura repressiva do Governo Federal.

Anísio Dário foi um sergipano, operário da construção civil, sindicalista, casado, tinha doze filhos, morador de Aracaju e morreu em 29 de novembro de 1947 devido a ação repressiva e articulada pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Sergipe (SSP/SE). Nesta data, acontecia entre a Rua João Pessoa e a Praça Fausto Cardoso uma manifestação contra a arbitrariedade do Poder Judiciário, que dissolvia ilegalmente o Partido Comunista, e contra o autoritarismo do Governo Dutra que, baseado no Projeto Ivo D' Aquino⁴, cassou os cinco parlamentares do PCB, nas esferas estadual e federal. Em Sergipe, entre os representantes do Partido Comunista Brasileiro cassados, estavam o deputado estadual Armando Domingues e os vereadores Agonalto Pacheco, Carlos Garcia e Otávio José dos Santos.

De acordo com o jornal O Nordeste, para frear a manifestação e “manter a ordem”, quatro tropas⁵ foram mobilizadas pelo secretário do Interior e da Justiça, João de Araújo Monteiro: o Corpo de Bombeiros, comandado pelo Capitão João Lins; uma tropa de Infantaria Militar, chefiada pelo Capitão Amintas; a Cavalaria, sob as ordens do Capitão Temístocles e a

⁴Ainda atendendo aos interesses do general Dutra, o parlamentar Ivo D' Aquino (PSD – Santa Catarina) apresentou um projeto que incluía a extinção dos mandados junto à cassação do registro do Partido Comunista Brasileiro (PCB) por ser considerado “extremista”, usando como base a Constituição de 1946. O projeto foi votado na primeira e na segunda votação do Senado em outubro de 1947 e aprovado.

⁵ Jornal O Nordeste. Aracaju, 30 de novembro, 1947.

Polícia Civil, liderada pelo Coronel Djenal Tavares Queiroz. O objetivo das tropas era tomar os principais pontos do centro de Aracaju.

Em frente ao Cinema Rio Branco, encontravam-se cercados de grande número de manifestantes o deputado Armando Domingues, os vereadores Carlos Garcia e Otávio José dos Santos, notificados em última hora⁶ a respeito da proibição do comício por parte do secretário João de Araújo Monteiro. Com isso, afirma-se que tendo conhecimento da quantidade de tropas presentes, o deputado Domingues buscou convencer os manifestantes a dispersar, não conseguindo fazê-lo antes da ação da polícia⁷.

Ainda de acordo com o jornal O Nordeste⁸, a repressão teve início com a ordem expedida pelo coronel Djenal Queiroz. Autorizada, a Cavalaria e a Polícia Militar iniciaram a repressão contra o comício, “dando de espadas nos homens e mulheres, patas de cavalo, espancamento em plena via pública”⁹. Nesse cenário de atuação truculenta das forças policiais, foi disparado o tiro que dissipou a vida do operário Anísio Dário de Andrade. O operário foi encontrado pelo vereador Armando Garcia Filho (PSB), entretanto, não sobreviveu até receber atendimento hospitalar.

Em relato¹⁰, Garcia Filho contou que visualizou “uma faísca, na altura média de um metro, partida do local onde passa o bonde próximo à Casa Mascarenhas” e que o lugar de onde se ouviu o tiro estava sem iluminação. Porém, a penumbra deixada pela luz do Cinema Rio Branco, permitiu que o vereador “visse ali grupos de soldados da Cavalaria e de elementos da Polícia Militar”. Garcia Filho, que era médico, descreveu que encontrou o Anísio Dário com “ferimento cortante de espada ou facão, na região supraciliar e outro perfurante, de projétil, na região da aorta”. Apesar de ser a principal testemunha dos fatos, o depoimento do vereador não foi registrado oficialmente.

⁶ Sergipe Jornal. Aracaju, 1º de dezembro, 1947.

⁷ Jornal O Nordeste. Aracaju, 30 de novembro, 1947.

⁸ Jornal O Nordeste. Aracaju, 30 de novembro, 1947.

⁹ Jornal do Povo, Aracaju, 03 de dezembro, 1947.

¹⁰ Jornal O Nordeste. Aracaju, 03 de dezembro, 1947.

A morte do operário explicita um novo ciclo de repressão voltado para o combate ao comunismo também em Sergipe, a partir da ação coordenada entre o Governo do Estado e a Secretaria de Segurança Pública¹¹, concretizada pela Polícia Militar do Estado de Sergipe. Mais que isso, o assassinato de Anísio Dário aconteceu, não casualmente, quando o Estado Brasileiro – a despeito de estar inscrito em uma ordem jurídica democrática posta pela Constituição de 1946 – demonstrou, a partir de uma inflexão autoritária, legitimar a violação de direitos constitucionalmente assegurados, como, por exemplo, a livre manifestação do pensamento e da livre reunião.

O inquérito para apuração da autoria e da materialidade do crime nunca chegou a ser instaurado, apesar das solicitações realizadas pela família do operário assassinado. Oportunamente, o governo de José Rollemberg Leite silenciou a respeito dos fatos ocorridos na manifestação de 29 novembro de 1947, cuidando, tão somente, de divulgar uma nota oficial¹² expedida pelo Departamento de Segurança Pública, no dia 1º de dezembro daquele ano. A nota, por sua vez, responsabilizava os comunistas pelo assassinato de Anísio Dário, uma vez que, de acordo com o Departamento, “não foi dado um tiro sequer por parte da polícia que procedeu de maneira elogiosa, sem usar a violência ou excesso para manutenção da ordem”¹³.

Diante da injustiça e gravidade das declarações do Governo de Sergipe, foi organizada uma romaria em homenagem a Anísio Dário¹⁴, que ocorreu na sede do Sindicato dos Operários da Construção Civil, duas semanas após o sepultamento do operário¹⁵. Na ocasião, sob as ordens do secretário da Fazenda, João de Araújo Monteiro, e execução do chefe da Polícia Civil-Militar, Djenal Queiroz, tentou-se impedir a visita ao túmulo do sindicalista, possivelmente, para evitar maior repercussão sobre as circunstâncias da morte de Anísio Dário. Apesar disso, a romaria organizada pelo sindicato aconteceu com a presença de figuras

¹¹ À época, sob comando de Djenal Tavares de Queiróz.

¹² Jornal Diário de Sergipe. Aracaju, 1º de dezembro, 1947.

¹³ Informação retirada na nota oficial, divulgada no jornal Diário de Sergipe, Aracaju, em 1º de dezembro de 1947.

¹⁴ Jornal do Povo. Aracaju, 23 de dezembro, 1947.

¹⁵ Em 21 de dezembro de 1947.

políticas, amigos, militantes e trabalhadores que, em um último momento, se despediram de Anísio Dário e reivindicaram a responsabilização das autoridades competentes.

Em entrevista¹⁶, Eurídice Lima Bispo, uma das filhas de Anísio Dário, relatou que após a morte do operário, a família sofreu perseguições constantes, de modo que se viram obrigados a deixar Sergipe. A partir de 1950, a esposa e os doze filhos de Anísio Dário passaram a residir no Rio de Janeiro. Segundo Eurídice Lima e, como demonstram os processos datados de 1952 do Tribunal de Justiça de Sergipe (TJ/SE) - cujo o objetivo era apurar ações comunistas no estado - o sustento da família do operário procedia da contribuição do PCB de Sergipe, que destinava parte do dinheiro arrecadado com a venda de jornais¹⁷, bem como da contribuição dos trabalhadores sindicalizados, em especial os ferroviários.

O ocorrido com Anísio Dário nos permite refletir sobre as arbitrariedades sucedidas no país, respaldadas por decretos e resoluções escritos, submetidos, votados e aprovados, objetivando cercear um grupo específico: a oposição às frações de classe que formavam a hegemonia do Governo Federal. Arbitrariedades porque, como mencionado anteriormente, o cancelamento do registro do Partido Comunista Brasileiro, bem como a proibição de manifestação, destoam estreitamente da Constituição de 1946. Demonstrando que, muito embora o Brasil estivesse vivendo um intervalo de regime democrático entre as décadas de 1940 e 1960, as ações autoritárias, à margem da lei, continuavam ocorrendo.

A morte de Anísio Dário aparece em trechos de processos datados de 1952 do TJ/SE, os quais são resultados de IPM instaurados pela Secretaria de Segurança Pública, a fim de apurar as ocorrências de comunismo no estado. Esses inquéritos, processos e condenações, assim como a repressão da Rua João Pessoa em 29 de novembro de 1947, ocorreram sob o véu autoritário de um estado democrático.

¹⁶ Entrevista de Eurídice Lima Bispo, filha do operário Anísio Dário (1900-1947) concedida ao professor Antônio Bittencourt Junior, em 30 de maio de 2008, durante sua estada em Aracaju.

¹⁷ No ano de 1952, em Sergipe, foram instaurados uma série de Inquéritos Policiais Militares instaurados para apurar os casos de comunismo no estado. Ao longo dos processos gerados por esses inquéritos, encontram-se vastos registros de controle da venda de jornais do PCB em Sergipe. Nas cadernetas, recorrentemente aparecem anotações de destinação do dinheiro arrecadado através dos jornais para a família do operário Anísio Dário.

O registro documental dessa sucessão de autoritarismo durante a década de 1950 em Sergipe estão lotados no Arquivo do TJ/SE, onde podemos listar cerca de cento e setenta pessoas que tiveram, em algum nível, a liberdade cerceada, sob acusação de organizar o comunismo no estado. Nesse sentido, o objeto de estudo deste artigo é a repressão sofrida pelos trabalhadores de Sergipe no ano de 1952, com base nos casos de Otávio de Melo Dantas e Antônio Correia de Melo, ambos investigados, presos e condenados ao decorrer da repressão de 1952 em Sergipe.

Filho de Josias Vieira e Dorvalina de Melo Dantas, Otávio de Melo Dantas era sergipano natural da cidade de Maruim, estudante de direito, vereador pela União Nacional Democrática (UDN). À época de sua prisão, era solteiro e tinha trinta e um anos. Em declaração prestada ao Capitão Manoel Vicente Ferreira, às 20 horas do dia 05 de setembro de 1952, o estudante de direito contou que trabalhava como diretor secretário do Banco Popular de Maruim, estudava em Aracaju e, explicou que trouxe os panfletos de uma viagem que realizou ao Rio de Janeiro (ANEXO I e II) com o intuito de lê-los posteriormente¹⁸.

Antônio Correia de Melo era sergipano, filho de Otaviano Correia de Melo e Carolina Melo, natural de Aracaju, trabalhava como alfaiate - “estabelecido uma oficina de alfaiataria, à rua João Pessoa, 298 - quarto 11”. Na data da prisão, era casado e tinha trinta e oito anos. Em declaração ao Capitão Manoel Vicente Ferreira, Antônio Correia afirmou que adquiriu interesse por literatura de Economia Política ainda em 1948, enquanto estudava na Escola Técnica de Comércio, porém, limitando-se a ler e ouvir sobre, sem desempenhar nenhuma atividade prática¹⁹.

O material apreendido, cuja posse atribui-se aos presos, consiste em livros “da ideologia vermelha”, correspondência pessoal e de amigos, jornais e panfletos, estes últimos sendo compreendidos como “instrumentos de divulgação escrita”²⁰. Desse modo, o processo

¹⁸ Ao que transparece, essa viagem foi organizada pelo dirigente do PCB no estado, Fragmon Carlos Borges e tinha como finalidade a presença de Otávio Melo no congresso da União Nacional dos Estudantes (UNE).

¹⁹ SERGIPE. Arquivo do Tribunal de Justiça. Inquérito Policial de 1952, caixa 63, p. 106.

²⁰ SERGIPE. Arquivo do Tribunal de Justiça. Inquérito Policial de 1952, caixa 63, p. 08.

crime onde constam os registros até a condenação de Antônio Correia e Otávio Melo²¹ inicia-se com o termo de autuação escrito a punho pelo segundo Promotor Público da Capital, onde encontram-se descritos da seguinte forma:

Ambos estudantes de direito, estavam eles a levar ideias quando foram presos e, uma vez na polícia, negaram formalmente quaisquer atividades comunistas. A documentação encontrada, no entanto, por si só constitui elemento de prova, visto como, face às disposições da Lei de Segurança Nacional, para incorrer nas penalidades ali cominadas, a simples guarda ou retenção de panfletos, livros e outras espécies de literatura subversiva, basta para patentear a culpabilidade. (IP 1952 CX 63, p. 03)

No entanto, ainda que o termo de autuação - primeiro documento de um processo - relativo à prisão de Otávio de Melo Dantas e Antônio Correia de Melo seja datado do dia 29 de agosto de 1952, dia em que, segundo o documento, foram apreendidos “farto material de propaganda e de divulgação do credo vermelho de Moscou”²², os quais justificaram a prisão dos dois estudantes, o mandado de busca para apreensão desse material, data do dia 30 de agosto de 1952. O que demonstra, no mínimo, inconsistência dos procedimentos.

A Lei de Segurança Nacional a que o promotor faz referência trata-se do Decreto-Lei nº 431²³, promulgado em 18 de maio de 1938. Dado que, apesar da prevalência da Constituição democrática de 1946, a repressão realizada em 1952 no estado de Sergipe utilizava como justificativa legal o inciso 9º do artigo 3º da Lei de 1938. No texto do decreto, fica estabelecido que

Art. 3º São ainda crimes da mesma natureza:

²¹ SERGIPE. Arquivo do Tribunal de Justiça. Inquérito Policial de 1952, caixa 63.

²² SERGIPE. Arquivo do Tribunal de Justiça. Inquérito Policial de 1952, caixa 63, p. 08.

²³ BRASIL. (Decreto-Lei 431 [1938]). Lei de Segurança Nacional da República Federativa do Brasil de 1938. RJ: Presidência da República. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/1937-1946/De10431.htm>. Acesso em 28 ago. 2019.

9) com o mesmo fim fazer propaganda ou ter em seu poder, em sua residência ou local onde deixar escondida e depositada, qualquer quantidade de boletins, panfletos ou quaisquer outras publicações;

Pena - 2 a 5 anos de prisão. DECRETO 431, 1938.

Legitimado pelo artigo do Decreto-Lei nº 431 descritos acima, o termo de autuação relata que a prisão de Antônio Melo e Otávio Dantas ocorreu em flagrante. Entretanto, a página inicial do processo atrai atenção especial para o adjetivo precocemente utilizado para caracterizar os acusados, uma vez que, às primeiras linhas, o documento registra que “foram presos em flagrante delito contra os comunistas Otávio de Melo Dantas e Antônio Correia de Melo”²⁴. Baseado nesse trecho, podemos inferir, ao menos, duas questões: a) mesmo antes da investigação, ou seja, antes do trânsito em julgado, inferia-se que os acusados eram, na realidade, culpados; a) apesar da sentença de culpa anterior ao julgamento, o crime de comunismo, o que lhes atribuído, não estava escrito na letra da Lei²⁵.

Ainda que o comunismo não esteja presente como uma violação na Lei de Segurança Nacional, o termo de autuação nos mostra o contrário: que a violação em questão era a prática e propagação do comunismo. Ora, antes mesmo da apuração e julgamento dos réus, eles já encontram-se caracterizados como comunistas, o que demonstra a arbitrariedade na condução do caso em questão.

No processo judicial, ação subversiva atribuída a Otávio Dantas e Antônio Correia é a de propaganda, apesar de o termo da prisão em flagrante não mencionar atividade pública. Contudo, segundo argumentou o promotor público João Marques Guimarães²⁶,

Em se tratando de propaganda comunista, esta pela própria essência de tal ideologia, é, ao mesmo tempo, subversiva da ordem política e da ordem social [...] A propaganda a que se refere o inciso 9º, do artigo 3º, do referido diploma legal, dilu muito bem aquele Juiz, não é somente a que se faz na praça pública, mas, sim, também a que se faz ocultamente, pois a lei não consagra tal distinção, e tão

²⁴ SERGIPE. Arquivo do Tribunal de Justiça. Inquérito Policial de 1952, caixa 63, p. 01.

²⁵ Inciso 9º do artigo 3º da Lei de Segurança Nacional de 18 de maio de 1938.

²⁶ SERGIPE. Arquivo do Tribunal de Justiça. Inquérito Policial de 1952, caixa 63, p. 371.

prejudicial é uma quanto outra, porque ambas servem para fazer alastrar a subversão proibida.

Diante da ausência de provas sobre a propaganda em via pública, o promotor se utilizou de interpretação do texto da Lei para atribuir consistência as alegações finais da promotoria. Além disso, o para sustentar a sentença de subversão através de agitação e propaganda, o processo se utilizou de testemunhas. Uma delas, descreve outras ações subversivas de Otávio Melo e Antônio Correia²⁷, onde, na ocasião

foram espalhados nesta cidade boletins subversivos, altamente ofensivo às forças armadas e incitando o povo e a juventude particularmente à reação contra as prisões que estavam sendo efetuadas; que como resultante dessa propaganda foi articulado no meio da juventude uma passeata de protesto as referidas prisões; que esta passeata não chegou a ser realizada devido a medidas preventivas que foram tomadas.

Desse modo, o argumento legal empregado baseia-se a interpretação do Decreto-Lei 431 de 1938, segundo a qual, não existe a classificação e definição clara sobre o que deve ser considerado propaganda subversiva. Além do que, convenientemente, todas as testemunhas ouvidas no processo de Otávio de Melo Dantas e Antônio Correia de Melo são militares e policiais²⁸.

A CONSTITUIÇÃO DE 1946

Alguns anos após a Segunda Guerra Mundial, em 1948, a Organização das Nações Unidas (ONU) publicou a Declaração Universal dos Direitos Humanos, um dos documentos norteadores para os estados democráticos inclusos na organização. O Brasil passou a fazer parte

²⁷ SERGIPE. Arquivo do Tribunal de Justiça. Inquérito Policial de 1952, caixa 63, p. 348.

²⁸ No texto de sentença dos dois estudantes, a profissão das testemunhas atribui maior relevância às declarações. Argumenta-se que “atendendo a que avulta, ainda, a circunstância, relevantíssima, de serem tais depoimentos firmados por pessoas estreitamente ligadas à Polícia.”.

da ONU no ano de 1947, a organização possui sede fixa no país desde então²⁹, de modo que estava comprometido a seguir as suas diretrizes. De acordo com o inciso primeiro do artigo XI da Declaração, “todo ser humano acusado de um ato delituoso tem o direito de ser presumido inocente até que a sua culpabilidade tenha sido provada de acordo com a lei, em julgamento público no qual lhe tenham sido asseguradas todas as garantias necessárias à sua defesa” (ONU, 1948).

Ainda nessa perspectiva, em meados da década de 1950, a não manutenção da presunção de inocência³⁰ dos estudantes diante da acusação de subversão - durante um regime democrático legitimado pela Constituição de 1946 - e o enquadramento automático dos mesmos como comunistas, demonstra que desde o primeiro momento, essas pessoas recebiam tratamentos irregulares e distintos, aparentemente justificado pelo tipo de crime cometido: espalhar ideias comunistas pelo estado. Nesse sentido, me parece também que denota a ameaça que a disseminação dessas ideias representavam para o estado autoritário brasileiro. E, como mostra a documentação, Sergipe não fugiu à regra. Observemos, como é possível normalizar-se que, a transcrição do nome do acusado seja precedida do seu título criminoso, antes mesmo deles se tornarem réus?

Talvez a inaplicabilidade da constituição de 1946 - e a desconsideração das diretrizes da ONU - esteja relacionada a uma série de fatores: por um lado, a Constituição de 1946 é resultado do Estado Novo, o governo ditatorial de Vargas. Por outro lado, cabia ao general e presidente Dutra - ex-ministro do regime de Vargas - colocá-la em prática, e, na década de 1950, o novo governo de Getúlio Vargas passou a ter a responsabilidade de aplicá-la.

Em uma análise histórica do que representou a Constituição de 1946 para a democracia brasileira SCHWARCZ e STARLING (2015) refletem que,

²⁹NAÇÕES UNIDAS BRASIL. ONU no Brasil. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/onu-no-brasil/>>. Acesso em 28 ago. 2019.

³⁰DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS. Assembleia Geral das Nações Unidas em Paris. 10 dez. 1948. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/wp-content/uploads/2018/10/DUDH.pdf>>. Acesso em: 30 ago. 2019.

A Constituição de 1946 manteve conquistas sociais obtidas desde a década de 1930, mas repôs a exigência da democracia e do exercício dos direitos políticos como uma das condições incontornáveis para a vida pública brasileira. [...] Também garantia *liberdade de imprensa e opinião, reconhecia a importância dos partidos políticos* e ampliava o escopo democrático da República [...]. Durante vinte anos, a Constituição de 1946 serviu de norte para o país e imputou ritmo democrático a vida pública do país: reconheceu no Parlamento um ator político decisivo - sobretudo nos momentos de grave crise institucional -, consolidou o funcionamento dos partidos políticos, fortaleceu a independência dos sindicatos, e garantiu a organização de eleições regulares e razoavelmente limpas, com resultados apenas marginalmente afetados por fraudes. (SCHWARCZ e STARLING, 2015, p. 250).

No trecho acima, SCHWARCZ e STARLING (2015) destacam os avanços representados pela Constituição de 1946. Mais adiante, em “Brasil: uma biografia”, as historiadoras apontam algumas pendências das quais a carta magna não conseguiu suprir, como por exemplo, o déficit na participação eleitoral, visto que o analfabetismo continuou em índices altíssimos, progredindo apenas após o início da década de 1960.

Entretanto, como demonstra as prisões de 1952 em Sergipe - contadas neste trabalho a partir dos casos de Antônio Correia e Otávio Melo - demonstram que não era bem assim. Os dois estudantes da Faculdade de Direito de Sergipe, os quais foram os primeiros presos de uma lista de cento e setenta pessoas investigadas, torna perceptível que, embora o texto da constituição seja democrático e minimamente participativo, a Constituição de 1946 não deu conta de suprimir um problema recorrente na jovem democracia brasileira: o autoritarismo.

A CONDENAÇÃO

O parecer do promotor público João Marques Guimarães foi emitido em 16 de outubro de 1952. Ao decorrer das cinco páginas, João Marques expõe argumentos com o intuito de, unicamente, justificar como o material encontrado no prédio onde trabalhavam Otávio Dantas

e Antônio Correia os enquadra irrefutavelmente na Lei de Segurança Nacional (1938)³¹. Desse modo, o argumento do promotor não se atém a descrever o material apreendido³² e demonstrar baseado nisso as irregularidades da posse. Por outro lado, encontra-se no texto a construção do sentimento de terror a respeito dos perigos representados pela disseminação do comunismo, recorrendo, inclusive, aos princípios cristãos:

Neste instante, talvez um dos mais graves e sérios da vida do país, as instituições políticas periclitam e, por certo, ruirão, se não houver uma severa e eficiente repressão, aos que, a serviço de Moscou, se infiltram nas atividades todas da vida brasileira, disseminando, pelos mais variados processos, as sementes do comunismo ateu materialista.

Nessa perspectiva, a acusação fundamenta a necessidade de punição dos dois trabalhadores através do discurso de que a propaganda subversiva existe plenamente para abalar os ambientes e as mentalidades, proporcionando, em momentos de crise, o desmoronamento do regime democrático em benefício do regime soviético. De acordo com o promotor,

[...] o comunismo tenta solapar a fé, para nos tirar a esperança e destruir a caridade. Não podemos, nesta como em outras conjunturas semelhantes, transigir com comunistas. Sua força é a intransigência, por isso devemos ser mais intransigentes com eles.

Sobre Antônio Correia de Melo, a acusação afirma que, na casa em que residia - próximo ao prédio onde funcionava a “Casa Aurora” - foi encontrado vasto material, sem especificar, no entanto, o conteúdo. A apreensão desse material, junto aos depoimentos de testemunhas, compõem as bases para afirmação de inegável envolvimento do alfaiate com o comunismo. Segundo declaração de um militar ouvido como testemunha de acusação,

³¹ BRASIL. (Decreto-Lei 431 [1938]). Lei de Segurança Nacional da República Federativa do Brasil de 1938. RJ: Presidência da República. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/1937-1946/De10431.htm>. Acesso em 28 ago. 2019.

³² Objeto base da apreensão, julgamento e condenação.

[...] tem encontrado material apreendido na redação do jornal “A Verdade” várias vezes mencionado o nome de Antônio Correia de Melo como elemento militante do PCB, em cujo seio tinha tarefas específicas, embora não possa afirmar, ainda, qual a situação orgânica do mesmo naquela agremiação ilegal, porque a documentação apreendida é grande e está sendo estudada.

Para a acusação, o envolvimento de Antônio Correia - conhecido como Tônico - com o Partido Comunista, ainda que não comprovada a filiação do trabalhador no partido, explicava a sua condenação. De acordo com a promotoria,

Antonio Correia de Melo, ao nosso entender, calcado em fatos concretos e positivos, já está impregnado completamente da ideologia dialética marxistas, não podendo delas se separar. E, de conseguinte, um elemento que não pode nem deve deixar de ser punido, porque sua segregação da sociedade, a que ele se tornou nocivo, é uma medida imprescindível e a única que merece (ser) adotada em situação que tal.

Otávio de Melo Dantas encontra-se descrito como estudante de direito, indivíduo muito inteligente e idealista, militante do movimento estudantil - também conhecido como Vereança -. Assim como Antônio Correia, as testemunhas afirmam que não possuem elementos para confirmar a filiação de Otávio Melo ao Partido Comunista, entretanto, sendo o estudante mais novo que Antônio Correia “é elemento novo no PCB, e, portanto, possível de regeneração”. De modo que, para a promotoria,

Torna-se, pois, evidente que Octavio [sic.] de Melo Dantas não é um elemento perigoso. No muito, um jovem que, de boa fé, se deixou levar pelos “cantos da sereia” de certos colegas astutos, manhosos, verdadeiros lobos travestidos de cordeiros, a soldo da causa ingrata da URSS. Suas atitudes demonstram-no insofismavelmente, denotando em linha de conduta pessoal muito diferente das do que professam o marxismo e agem em consonância com as suas diretrizes.

A diferença incontornável entre a análise do envolvimento de Antônio Correia e Otávio Melo demonstra - para além da inconsistência das provas e incongruências na

jurisprudência do caso - corrobora com o caráter subjetivo com o qual o julgamento procedeu. No entanto, mesmo diante das recomendações da promotoria, tanto Otávio de Melo Dantas quanto Antônio Correia de Melo foram, em 25 de outubro de 1952, sentenciados a dois anos de reclusão:

Julgo procedente a denúncia de *fls. 2 usque 3*, e em consequência, condeno Otávio de Melo Dantas e Antônio Correia de Melo a cumprir, cada um, a pena de 2 anos de prisão celular [...] e a pagar, de igual modo, a taxa penitenciária de Cr.\$20,00 [...] Recomenda-se aos réus, ora condenados, no Presídio que se acham, e averbam-se-lhes os nomes nos “Rols dos Culpados”.

A defesa, representada pelo advogado Heribaldo Dantas Vieira, recorreu ao Supremo Tribunal Federal (STF) em 29 de outubro de 1952. O recorrente, inicia seu texto colocando-se contra o comunismo, em ações e ideologia, ao passo que, denuncia as arbitrariedades do processo, incluindo a tortura psicológica.

Sou daqueles que *combatem* o comunismo, *por convicção* de que essa ideologia anula a personalidade humana e eu só compreendo a vida quando o cidadão está integrado na plenitude dos seus direitos. Acho razoável, até certo ponto, as medidas tomadas pelo governo, para descobrir, desmascarar e punir todos aqueles que se organizam, se acumpliciam para subverter a ordem pública, para derrubar instituições republicanas, ou mudar o regime. Convenhamos, entretanto, em que os processos investigatórios não podem continuar como estão sendo feitos, nos escusos desvãos das prisões, no emparedamento das incomunicabilidades, verdadeiras cortinas de ferro, *onde as confissões são arrancadas pela guerra de nervos, a custo de ameaças* ou fementidas [sic.] promessas, longe das vistas tutelares dos advogados de defesa [...]”.

A sequência dos fundamentos apresentados pela defesa de Otávio Melo e Antônio Correia adota a linha de demonstrar que: a) as provas utilizadas para acusar ambos são inconsistentes; b) as estratégias empregadas para conseguir as informações são arbitrárias e ilegais; c) independente do crime cometido pelo acusado, é dever do estado respeitar as etapas do processo, bem como atender aos seus direitos e respeitar a Constituição (1946, lei máxima da República).

Complementando, Heribaldo Dantas Vieira, reitera que ao prosseguir com as arbitrariedades, segurança pública e a justiça, encontravam-se cometendo maior delito que os próprios comunistas, uma vez que

Sob o pretexto de acendrado desvelo pelas nossas instituições, as autoridades responsáveis por tais prisões, cometem um crime maior, que é o de rasgarem e violarem a Lei Magna, que lhes serve de pedestal, que é a sua garantia e a sua segurança. Círculo vicioso maldito, em que as autoridades dansam uma dança [sic.] infernal, violando, postergando, pisoteando, cuspidando, fazendo letra morta uma Constituição, sob inconsciente pretexto de precisarem protegê-la contra pessoas suspeitas de pretenderem rasgá-la!

Nenhuma razão de estado justifica a violação que se faz da Constituição.

Não podemos exigir respeito ao nosso regime de inteligências obnubliadas [sic.] se lhes damos o exemplo, desmoralizando os textos da Carta Magna.

O advogado demonstra que, ainda que procedesse o julgamento dos réus com base na Lei de Segurança Nacional, Antônio Correia não poderia ser incurso na mesma, pois, não existe prova ou testemunha que o tenha visto envolvidos em atividades subversivas, violentas ou em tentativas de alterar o regime democrático brasileiro. Para além das acusações dirigidas especificamente a Otávio Melo sobre os materiais apreendidos, nenhum deles configura subversão ou possuía circulação clandestina.

Concluindo, o Supremo Tribunal Federal emitiu o termo de recebimento da recorrência em 05 de dezembro de 1952. Exatos um mês depois, no ano de 1953, Plínio de Freitas Travassos, procurador geral da república, publicou a resposta a apelação criminal, negando o pedido do advogado de defesa. Ademais, manteve a pena de dois anos, sob a justificativa de que os argumentos da defesa não refutava as provas criminais “e, assim sendo, somos pelo não provimento da presente apelação”.

PERFIL DOS MILITANTES DA DÉCADA DE 1950

Estudar o período de 1950 em Sergipe desdobra muitas possibilidades de pesquisa em eixos para além da História Política, repressão e partidos. O ano de 1952 é essencial para a História de Sergipe porque demonstra incontestavelmente o alinhamento do estado com as frações de classe dominante no Governo Federal desde a década de 1940 com Dutra e, posteriormente, com o retorno de Getúlio Vargas. Vamos a duas delas:

Em Sergipe, a perseguição aos militantes comunistas, bem como às classes populares que se opunham ao Governo Federal, possivelmente permaneceu discreta durante alguns anos devido a responsabilidade do estado no homicídio do operário Anísio Dário Andrade. O que explica a ação de varrimento dos trabalhadores organizados apenas em 1952, mesmo sem a ocorrência de nenhuma medida expressiva por parte da presidência ou Ministério da Justiça.

Depois, cabe a reflexão sobre a drástica mudança no perfil socioeconômico dos militantes de Sergipe, entre as décadas de 1950: essas pessoas eram, em sua expressiva maioria, trabalhadores comuns, com pouca (ou quase nenhuma) escolaridade e estavam na politicamente em busca de condições dignas de vida. Além disso, em comparação com o que é sabido sobre os anos da ditadura de 1964 no estado (DANTAS, 2014, p. 171), em 1950 a presença feminina na militância era expressiva. Por fim, a documentação de 1950 do TJ/SE, nos oferece elementos que levam a crer que a militância sergipana tinha como motivação primeira a luta pelos seus direitos básicos e não necessariamente a convicção ideológica alinhada ao “credo vermelho de Moscou”.

O AUTORITARISMO POPULISTA: A VISÃO DOS TRABALHADORES SERGIPANOS SOBRE O GOVERNO VARGAS

A década de 1940, inegavelmente, representou um momento de ruptura - embora com permanências³³ - na História Política do Brasil: fim do Estado Novo (1937-1946), eleições democráticas, a nova Constituição (1946) e, esperava-se, o término do período político orientado pelo populismo de Getúlio Vargas. Ocorre que, o texto constitucional de 1946, reabria a porta democrática ao mesmo tempo que centralizava as decisões de articulação política no Congresso. De acordo com CAMARGO (1996),

A Constituição de 1946, texto regulador que orientará a atividade político-institucional do país até 1964, dá ao Congresso enorme poder de decisão no jogo político, no intuito, consensual às oposições da época, de evitar a qualquer preço o arbítrio do ex-ditador Getúlio Vargas, que deixa o poder com sólidas e temidas bases de apoio. Isto significa que a representação eleitoral, sediada no Congresso, deveria funcionar como expressão da sociedade civil (duramente atingida durante longos anos) controlando o Estado. (CAMARGO, 1996, p. 143).

A tentativa de impedir a participação política e o retorno de Vargas ao governo era fragilizada desde o princípio, visto que as medidas arbitrárias do presidente Dutra (1946-1951) - como o cancelamento do registro eleitoral e cassação dos parlamentares do Partido Comunista, número bem expressivo à época (CAMARGO, 1996) - agregou certa impopularidade ao seu mandato, fortalecendo ainda mais as bases de apoio que ansiavam pelo retorno de Vargas. Nesse sentido, SKIDMORE (1982), descreve que “mal havia Dutra se instalado no Palácio Presidencial, e os admiradores de Vargas começaram a manipular a candidatura deste às eleições presidenciais de 1950”. Essas bases de apoio, as quais somam partidos, figuras políticas e principalmente frações de classe³⁴, foram fundamentais para que Getúlio Vargas regressasse à presidência, dessa vez, através do voto direto.

³³Compreendendo o conceito de permanência e ruptura na História da forma proposta por DA SILVA (2018), “onde o desenvolvimento histórico é incompatível tanto com a existência de permanência absoluta quanto de ruptura absoluta de uma estruturação social e aí reside, também, um dos grandes problemas da análise histórica, pois, mudanças que se operam em determinada dimensão histórico-social não se verificam em outras. A teoria da história deve propor explicações sobre como ocorrem as mudanças na história.”

³⁴ Nesse ponto, refiro-me ao conceito de Armando Boito Jr sobre frações de classe. Para o autor, as classes políticas no Brasil não possuem homogeneidade, inclusive dentro do mesmo bloco econômico. Nesse sentido, com a mudança da conjuntura política, as classes se movimentam e se associam com o bloco - ou grupo - econômico mais próximo dos seus interesses. O conceito de fração de classe deriva-se do conceito de bloco no

APESAR de, em certa medida o governo Dutra, ter sido impopular (CAMARGO, 1996), quando Vargas retornou à presidência em 31 de janeiro de 1951, mudanças consideráveis haviam sido realizadas. Assim como aponta SKIDMORE (1982),

Ao assumir a presidência [...], Vargas se deparava com um Brasil muito diferente do país que havia governado como presidente autoritário. A sociedade brasileira apresentava uma estrutura de classes mais nitidamente diferenciada do que a do tempo do Estado Novo [...]

Nenhuma dessas classes havia, por volta de 1950, alcançado um estágio de autoconsciência capaz de produzir uma política aguda de “orientação de classes”. Ao contrário, a atmosfera política “conciliatória” do Brasil patriarcal ainda era dominante. (SKIDMORE, 1982, p. 111)

Para além das mudanças ocorridas no país durante o respiro democrático de Dutra, antes de Vargas assumir o mais alto cargo do país - dessa vez, democraticamente -, a oposição comunista encontrava-se em defensiva e com convictas análises de conjunturas a respeito do novo governo de Getúlio Vargas. Elucidando: desde o princípio do último mandato de Vargas, até o final do ano de 1954, o Partido Comunista adotou a tese de que o então presidente era “um instrumento servil dos imperialistas norte-americanos”³⁵.

A tese defendida pelo PCB, de certa maneira, limitava a posição política de Vargas e o alinhava com o grupo vinculado à política econômica externa - alinhada ao imperialismo estadunidense -, àquela altura, representado pela União Democrática Nacional (UDN). Ocorre que, a burguesia udenista era um dos grupos que fazia oposição ao governo Vargas. Assim, conforme reitera BOITO Jr (1984),

poder. Segundo BOITO (2018), “O emprego do conceito de bloco no poder exige, em primeiro lugar, que o pesquisador detecte as frações da classe dominante que agem como força social distinta numa dada conjuntura, isto é, os interesses econômicos setoriais burgueses que ensejam, diante da política de Estado, a formação de grupos diferenciados que perseguem no processo político, objetivos próprios. Em segundo lugar, exige que o pesquisador procure esclarecer quais interesses de fração são priorizados pela política econômica do Estado e quais são relegados a um plano secundário.” (BOITO JR., 2018, p. 22-23)

³⁵ Jornal Voz Operária. Rio de Janeiro, 06 de março de 1964.

O governo Vargas era, de fato, um governo subordinado aos interesses do imperialismo. Contudo, a análise dos comunistas era unilateral. Ela destaca essa subordinação, mas omitia que, simultaneamente, o governo Vargas possuía [...] contradições com o imperialismo e, especialmente, com o imperialismo norte-americano [...]. O verdadeiro “instrumento servil” do imperialismo norte-americano estava representado pela oposição udenista e não pelo governo Vargas.” (BOITO Jr, 1984, p. 11-12).

O equívoco de análise de conjuntura cometido pelo PCB, maior organização de esquerda do período, talvez tenha contribuído para que as classes populares não interferissem - nesses anos de democracia - de forma expressiva, e com capacidade de impacto no movimento da correlação de forças políticas³⁶, ou, o que SKIDMORE (1982) chamou de “estágio de autoconsciência capaz de produzir uma política aguda de “orientação de classes”.”

Contudo, em Sergipe, a motivação do corpo militante, composto predominantemente por trabalhadores pobres, ultrapassa essas duas questões apresentadas tanto por BOITO Jr (1984), quanto por SKIDMORE (1982). Em uma carta datada do ano de 1952, assinada pelos trabalhadores de Neópolis (região do Baixo São Francisco), transparece que o direcionamento da oposição política estava em um primeiro momento, orientado pelas condições objetivas de sobrevivência:

Os preços dos alimentos, dos vestuários, dos transportes, etc., aumentam assustadoramente sem que haja a menor esperança de diminuïrem ou, ao menos, permanecer congelados. Mas, se vemos crescer a carestia da vida, com rapidez cada vez mais, os nossos salários, porém, continuam os mesmos de sempre e, até, diminuïdos pela cobrança de novos descontos e a redução de horas de trabalho. [...] A experiência que já adquirimos, duramente, nos mostra que os nossos patrões são incapazes de, espontaneamente, adotar qualquer medida, mesmo a mais simples, que venha beneficiar os trabalhadores. [...] *Por lado, sabemos que o governo atual é também incapaz de apoiar os nossos interesses e, muito ao contrário, defendendo*

³⁶ Consultar: BOITO Jr., Armando. O golpe de 1954: a burguesia contra o populismo. São Paulo: Brasiliense, 1984
Reforma e crise política no Brasil: os conflitos de classe nos governos do PT. Campinas: Unicamp/UNESP, 2018.

interesse dos patrões, dos grandes capitalistas e latifundiários, *perseguem os trabalhadores em todo o estado e no país inteiro, jogando as armas assassinas de policiais contra operários* que se levantam em greve juntos por maiores salários, como aconteceu em São Cristóvão. É, portanto, claro que oriento a luta decidida e organizada dos trabalhadores unidos poderão resolver *o problema da fome e da opressão* que nos liquidam.” CARTA DOS TRABALHADORES DE NEÓPOLIS, 1952.

O trecho da citação anterior foi retirado de uma carta direcionada aos trabalhadores e trabalhadoras têxteis da cidade de Neópolis, o documento faz parte de uma série de materiais produzidos com o intuito de conscientizar a população do estado acerca das irregularidades policiais ocorridas contra os trabalhadores no estado de Sergipe, bem como alertar para o desrespeito aos direitos trabalhistas. Além disso, as motivações do manifesto dos trabalhadores consistem em demandas do cotidiano e foi apreendido como prova de realização de atividades subversiva.

O conteúdo produzido pelos trabalhadores de Sergipe para mobilizar sua classe, demonstra, em alguma medida, compreende questões levantadas por SKIDMORE (1982), quando o historiador defende que a estrutura de classes da década de 1950 encontrava-se vigorosamente diferente da encontrada durante os anos do Estado Novo, porém, sem uma orientação política coesa. Assim como aproxima-se do argumento de BOITO Jr (1984) de que, em termos de análise política, haviam incompreensões por parte do PCB a respeito do posicionamento do governo Vargas na correlação de forças políticas entre 1951-1954.

Ainda a respeito da unilateralidade, convém reforçar que, um dos aspectos do populismo consiste na conciliação e concessões entre e para as frações de classe. Entretanto, ceder aos grupos de peso na correlação de forças políticas³⁷, não significa que o governo populista de Vargas incidiu nas contradições estruturais da sociedade brasileira, condição essencial para corrigir desigualdades socioeconômicas históricas. Sobre o caráter do populismo no Brasil, BOITO Jr (1984) argumenta que

³⁷ Nesse caso, a correlação de forças políticas pode ser sintetizada pelas frações de classe contida nos três blocos: trabalhadores, burguesia industrial e burguesia udenista (atrelada ao imperialismo estadunidense).

A burocracia de Estado utiliza, como matéria prima da sua ação política, a revolta popular espontânea (sem orientação política definida) contra a política de desenvolvimento vigente até 1930 e, apoiada nessa revolta, imprime-lhe uma direção política favorável ao desenvolvimento do capitalismo no Brasil. Assim, primeiramente, a pequena burguesia [...], e, posteriormente, inclusive, amplos setores do proletariado passam a funcionar como classe-apoio das cúpulas da burocracia civil e das Forças Armadas. Ou seja, esses setores das classes populares sentem-se, subjetivamente, representados na luta política pela ação da burocracia de Estado (daí a irrelevância do partido e aparente personalismo do populismo), embora, objetivamente, essa burocracia encaminhe uma política que representa os interesses políticos da burguesia que não contempla nenhum interesse político de qualquer uma das classes populares: o populismo é contrário à liberdade de organização sindical e partidária, não liquida o latifúndio, o imperialismo e nem, evidentemente, a exploração do trabalho assalariado. (BOITO Jr, 1984, p. 23-24).

Em razão disso, importa lançar um olhar atencioso para a relação entre as considerações teóricas e o conteúdo documental. Nesse sentido, o documento em questão, exterioriza que: a) em Sergipe, o PCB alinhava-se com a tese nacional de que o Governo Vargas estava unilateralmente contra os trabalhadores; b) as ações autoritárias contra os trabalhadores no estado seguiam acontecendo de modo semelhante à década de 1940 (década marcada pela morte de Anísio Dário); c) para a Segurança Pública e os governos do Estado, mobilizações contrárias aos fortes grupos econômicos de Sergipe, estava passível de enquadrar-se enquanto comunismo.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

As circunstâncias da morte de Anísio Dário de Andrade, em novembro de 1947, nos permite identificar a constância dos abusos e autoritarismo no estado de Sergipe. Tendo em vista que o assassinato do operário ocorreu no auge da repressão comunista do governo de Eurico Gaspar Dutra - o primeiro presidente eleito de forma democrática após o Estado Novo

- , a partir da determinação de cancelamento dos registros eleitorais do PCB, Sergipe esteve à margem, uma vez que na ocasião do Partido, não consta número expressivos de prisões em Sergipe, baseado no envolvimento com o PCB.

Entretanto, em 1952, os casos de Antônio Correia de Melo e Otávio de Melo Dantas transparece que, por mais que a repressão aos trabalhadores estivesse permanecido sutil durante alguns anos, ela não cessou. Desse modo, diante do que as fontes aqui analisadas nos apresenta sobre a condução do processo, concluímos que não é possível aproximar-se de forma justa desses casos por meio de uma análise legalista. Isso porque, ao passo que a Lei de Segurança Nacional define o que é considerado crime de subversão, Antônio Correia e Otávio Dantas foram julgados tendo como base uma jurisprudência relativizadora.

Por fim, ainda que optemos pela análise legalista do ocorrido, como bem comprova a defesa dos acusados, o processo sucedeu de forma arbitrária, considerando as leis e decretos convenientes para o resultado desejado. Desejado porque, desde a primeira página do processo, antes mesmo de serem réus, Antônio Correia e Otávio Dantas, são enquadrados quanto culpados. Mais que isso, as provas utilizadas para sentenciá-los, além de inconsistentes, foram obtidas de maneira irregular, convenientemente à margem da lei. Nesse sentido, mais que a analisar a condução de um processo jurídico autoritário e irregular, a prisão e condenação dos dois militantes nos convida a refletir sobre o véu autoritário que paira sobre do estado brasileiro, bem como a conivência de Sergipe, durante variados momentos da História, com essa postura.

ANEXOS

ANEXO II:

Março, 8 de Julho de 1952 BM 49

Octavio,

Faz e saude é o que te desejo.

Quando me procuraste para um auxilio a tua viagem, eu estava supondo que ias empresta-la com o resultado de tuas economias, fato que, de alguma sorte, me ~~conveniu~~ e animou-me a auxiliar-te, embora fortemente discordante de tua atuação, só atenuada pela coincidência do ponto de vista do Velho Bernardes.

Entretanto, qual não foi a minha desolação quando, hontem, varios amigos me disseram: - Fui procurada por seu filho, que, apresentando-me uma lista, pedia auxilio para uma viagem ao Rio de Janeiro.

Oh! meu filho, não sabes quanto soffreu nestes momentos de vergonha e umilhação o teu velho pai...

Nunca pensei de ver um filho, graças a DEUS com saúde, pedindo esmola para passear. Sempre ouvi dizer que passava quem pede.

Releves que venha interromper os teus momentos de folgas, para ouvir as lamentações do meu pobre coração. É o conforto que me resta em tão triste situação.

Que DEUS te ilumine, meu filho, são as preces ardentes

Do teu amargurado pai

Luis

Carta escrita pelo pai de Otávio de Dantas Melo após o processo de arrecadação de dinheiro para a viagem ao congresso da União Nacional dos Estudantes (UNE) de 1952.

ANEXO III:

Aracaju, 2 de Julho de 1952. *Blatto 16*

*J. aos autos
Ano 20. P. 92
Causa 17. Tom
Esp. de Delegado*

Amigo Henrique

Saúde.

O portador da presente é o nosso cumm amigo
Otávio Melo Dantas que faz parte da delegação deste Estado á III
Convenção Nacional em Defesa do Petróleo e da Economia Nacional.
Pego que você preste ao mesmo a mesma atenção que prestaría se
se fôsse a minha pessoa, pois ele precisa aproveitar ao máximo es-
sa viagem que está fazendo. Ele vai passar aí vários dias, pois
talvez fique para participar do Congresso Nacional dos Estudantes.

Com um forte abraço do seu amigo de sempre.

Fragmon Carlos Borges

Carta escrita por Fragmon Carlos Borges, dirigente do Partido Comunista Brasileiro (PCB) em Sergipe, orientado acerca da visita de Otávio de Melo Dantas ao Rio de Janeiro, para o congresso da UNE de 1952.

FONTES:

Jornal do Povo. Novembro e dezembro de 1947.

Jornal O Nordeste. Novembro e dezembro de 1947.

SERGIPE. Arquivo do Tribunal de Justiça. Inquérito Policial de 1952, caixa 63.

Sergipe Jornal. Dezembro de 1947.

REFERÊNCIAS:

BRASIL, Tribunal Superior Eleitoral (TSE). **Processo nº 411/412 – Distrito Federal**. Requerentes: Honorato Himalaya Vergolino e Edmundo Barreto Pinto. Relator Professor Sá Filho. Rio de Janeiro: 1947.

BOITO Jr., Armando. **O golpe de 1954: a burguesia contra o populismo**. São Paulo: Brasiliense, 1984.

BOITO Jr, Armando. **Reforma e crise política no Brasil: os conflitos de classe nos governos do PT**. Campinas: Unicamp/UNESP, 2018.

CAMARGO, Aspásia de Alcântara. A questão agrária: crise de poder e reformas de base (1930 - 1964). In: FAUSTO, Boris (org.). **O Brasil Republicano. Sociedade e Política (1930- (-1964)**. São Paulo, Difel, 1981. p. 122-224.

DA SILVA, Augusto. **Notas introdutórias para o estudo da Teoria da História**. Oficina do Historiador, v. 11, p. 189-206, 2018.

DANTAS, Ibarê. **A tutela militar em Sergipe: 1964 - 1984: (partidos e eleições num Estado autoritário)**. 2ª Edição. São Cristóvão: Editora UFS, 2014.

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS. Assembleia Geral das Nações Unidas em Paris. 10 dez. 1948. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/wp-content/uploads/2018/10/DUDH.pdf>>. Acesso em: 30 ago. 2019.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO (DOU). **Página 16 da Seção 1 de 12 de maio 1947.**

NAÇÕES UNIDAS BRASIL. **ONU no Brasil.** Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/onu-no-brasil/>>. Acesso em 28 ago. 2019.

SCHWARCZ, Lilia Moritz; STARLING, Heloisa Murgel. **Brasil: uma biografia.** São Paulo: Companhia das Letras, 2015. 792p.

SKIDMORE, Thomas E. **Brasil: de Getúlio Vargas a Castelo Branco, 1930-1964.** 7ª Edição. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1982.